



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA  
 PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Referência: **IC 1.31.000.000319/2016-89**

*EMENTA: Políticas públicas. Serviços públicos. Administração Pública. Atendimento em assentamentos rurais. Apurar suposta situação de abandono da Gleba Aliança, na zona rural do Município de Candeias do Jamari/RO, em falta de acesso à água para plantação, ausência de atendimento médico no local, estradas em péssimas condições de tráfego, dentre outros. Negativas de responsabilidade do Município de Candeias do Jamari. Impossibilidade de identificação, no estágio atual, de problemas específicos e as devidas responsabilidades. Compromisso do INCRA em realização de vistoria na localidade relatada na denúncia ao MPF/RO e verificação se a área de fato pertence ao PA Paraíso das Acácias, bem como identificar quais medidas poderão ser adotadas pelo INCRA. Arquivamento do presente IC com instauração de novo procedimento investigatório mais específico. Promoção de Arquivamento*

### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 18/2021

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir da manifestação do Sr. Francisco Vitorino da Silva e outros integrantes da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do KM 33 – Novo Horizonte, com o objetivo de apurar a situação de abandono da Gleba Aliança, na Zona Rural do município de Candeias do Jamari/RO, em razão de falta de acesso à água para plantação, ausência de atendimento médico no local, estradas em péssimas condições de tráfego, dentre outros (fls. 2-19).

Despacho 311/2016 com determinação de instauração de procedimento preparatório e diligências (fls. 22-25).

Ofício 2306/2016-PRDC dirigido à Secretaria Municipal de Saúde de Candeias do Jamari com questionamentos (fls. 26).

Ofício 2322/2016-PRDC dirigido à Secretaria Municipal de Assistência Social

de Candeias do Jamari com questionamentos (fls. 27).

Ofício 2323/2016-PRDC dirigido à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Candeias do Jamari com questionamentos (fls. 28).

Ofício 2324/2016-PRDC dirigido à Secretaria Municipal de Agricultura de Candeias do Jamari com questionamentos (fls. 29).

Ofício 2325/2016-PRDC dirigido à EMATER/RO solicitando informações detalhadas acerca da inclusão dos moradores da linha 1 do Assentamento Gleba Aliança no “Programa MCMV” rural (fls. 30).

Ofício Resposta da EMATER (Of. 135/GAB/PRES/EMATER-RO/2016), prestando esclarecimentos acerca do PNHR “Minha Casa Minha Vida Rural”, nos seguintes termos (fls. 31-32):

- a) A EMATER-RO celebrou com o Banco do Brasil Termo de Cooperação para atuar no estado de Rondônia como instituição organizadora do PNHR, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, com a função acolher, organizar e apresentar informações das propostas do Programa Nacional de Habitação Rural junto ao Banco do Brasil. As obrigações foram executadas por esta empresa, estando o Ministério das Cidades responsável pela alocação dos recursos para o Banco do Brasil para que após a aprovação das propostas libere os recursos para a construção das moradias;
- b) Foram internalizadas propostas de 15 grupos referentes aos empreendimentos de habitação rural no município de Candeias do Jamari, juntamente com toda a documentação exigida pelo Programa, sendo que apenas o grupo do “Flor do Amazonas III” foi contemplado no ano 2015 com 10 (dez) habitações rurais, por ser o primeiro grupo a ser internalizado no Banco do Brasil, Agência 5885-8 de Porto Velho-RO no dia 19/11/2012. Os demais como o “Flor do Candeias Grupo III”, localizado no Assentamento Gleba Aliança, foram internalizados em junho de 2014 na Agência 7133-1, no BB de Candeias;
- c) Ainda no ano de 2014 o programa passou a enfrentar problemas com a liberação de recursos para o agente financeiro Banco do Brasil, e esse informou a EMATER que o Ministério das Cidades estava com dificuldades de liberar recursos para as contratações das propostas internalizadas e aprovadas naquele agente. Com o agravamento da crise econômica no país o programa operou com muita morosidade e com pequenas liberações;
- d) Informa que a EMATER adotou as providências de sua competência e que após a internalização das propostas no Banco do Brasil, os demais procedimentos para fins de contratação são de responsabilidade daquele agente financeiro que opera o programa do Governo Federal e desse recebe recursos, entendendo que o agente financeiro poderá prestar maiores informações a essa Procuradoria.”

Ofício Resposta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Candeias do Jamari informando não ser responsável pela manutenção de estradas, atribuindo tal mister às Secretarias de Agricultura e/ou Obras daquele município (fls. 33).

Portaria 27/2016 de conversão de PP em Inquérito Civil com determinação de diligências (fls. 34-36).

Ofício 3646/2016-MPF dirigido à Secretaria de Estado da Agricultura de Rondônia com solicitação de informações (fls. 38).

Ofício Resposta da SEAGRI (Of. 3262/2016-SEAGRI) para informar que não são competências daquela secretaria os serviços de acesso à água para plantação, ausência de atendimento médico e de estradas em péssimas condições de tráfego, se dispondo a realizar reunião com as famílias da localidade em comento, juntamente a representantes do INCRA, EMATER e Prefeitura do Município de Candeias do Jamari, no intuito de buscar soluções para as famílias da referida localidade (fls. 39-39v).

Despacho 379/2017 com prorrogação de prazo e diligências (fls. 40-45).

Ofício 3022-2017-PRDC-MPF-PRRO dirigido à Secretaria Municipal de Saúde de Candeias do Jamari reiterando o Ofício 2306/2016/PRDC (PR-RO-00028573/2017).

Ofício 3023-2017-PRDC-MPF-PRRO dirigido à Secretaria Municipal de Assistência Social de Candeias do Jamari reiterando o Ofício 2322/2016/PRDC (PR-RO-00028574/2017).

Ofício 3024-2017-PRDC-MPF-PRRO dirigido à Secretaria Municipal de Agricultura de Candeias do Jamari reiterando o Ofício 2324/2016/PRDC (PR-RO-00028576/2017).

Despacho 314/2018 com prorrogação de prazo e diligências (fls. a numerar).

Despacho saneador 573/2019 (PR-RO-00023933/2019).

Despacho 728/2019 com prorrogação de prazo e diligências (PR-RO-00031222/2019).

Ofício 2812/2019/PRDC remetido à SEMUSA de Candeias do Jamari requisitando as informações solicitadas no Ofício 2306/2016/PRDC reiterado pelo Ofício 3022/2017/PRDC (PR-RO-00031992/2019).

Ofício 2814/2019/PRDC remetido à SEMASF de Candeias do Jamari requisitando as informações solicitadas no Ofício 2322/2016/PRDC reiterado pelo Ofício 3023/2017/PRDC (PR-RO-00032011/2019).

Ofício 2809/2019/PRDC remetido à Gerência Executiva de Negócios e Varejo do Banco do Brasil em Rondônia solicitando informações sobre o andamento da proposta junto ao Banco do Brasil e esclarecendo por quais motivos não houve o financiamento para contemplar a proposta apresentada pela EMATER (PR-RO-00031971/2019).

Ofício 117/SEMUSA/GAB, em resposta ao Ofício 2812/2019/PRDC, informando que a Gleba Aliança está localizada no município de Porto Velho e que o

Município de Candeias tem 100% de cobertura em Atenção Básica, de modo que as Equipes de Saúde da Família – ESF realizam atendimentos na área urbana e rural (PR-RO-00036738/2019).

Petição do Banco do Brasil, em resposta ao Ofício 2809/2019/PRDC, informando que não recebeu informações a respeito do andamento das obras pela EMATER e que aguarda o envio de documentação referente ao empreendimento de Altamira, bem como as obras dos empreendimentos Flor do Amazonas III e Ministro Andreazza 2 foram concluídas (PR-RO-00038218/2019).

Despacho Saneador 606/2020 (PR-RO-00026380/2020).

Ofício 2089/2020/GABPRDC remetido à EMATER solicitando que se manifeste a respeito das informações apresentadas pelo Banco do Brasil, relativamente ao não recebimento da documentação pertinente à situação atualizada da execução das obras, bem como para que informe qual é a atual situação de todos os empreendimentos da Gleba Aliança, ainda não contemplados pelo PNHR (PR-RO-00027186/2020).

Certidão 216/2020 informando que não foi possível cumprir o item 4 do Despacho 606/2020, em razão de não constar telefone ou e-mail nas manifestações (PR-RO-00027213/2020).

E-mail 467/2020 solicitando informações à SEMASF de Candeias do Jamari quanto à resposta ao Ofício 2814/2019/PRDC (PR-RO-00027207/2020).

E-mail 468/2020 solicitando informações à Secretaria Municipal de Agricultura de Candeias do Jamari quanto à resposta ao Ofício 2815/2019/PRDC (PR-RO-00027209/2020).

Ofício 1616/2020/EMATER-PROJU, em resposta ao Ofício 2089/2020/GABPRDC, informando que em relação ao PNHR do PA Altamira, em Campo Novo de Rondônia, não houve eficácia na execução do PNHR e não houve contratação de proposta; em relação à atual situação de todos os empreendimentos da Gleba Aliança, ainda não contemplados pelo PNHR, esclarece que esse PA não tem como entidade organizadora a EMATER (PR-RO-00030171/2020).

E-mail 507/2020 encaminhando cópia do Ofício 2814/2019/PRDC (PR-RO-00030313/2020).

Ofício 235/GAB/2020, em resposta aos Ofícios 2814/2019/PRDC e 2815/2019/PRDC, informando que, em decorrência da atual gestão ter assumido a administração da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari em 2019, desconhecem quaisquer compromissos firmados, bem como parcerias de mandatos anteriores (PR-RO-00030898/2020).

Despacho 758/2020 com prorrogação de prazo e diligências (PR-RO-00031499/2020).

Ofício 2375/2020 PRDC ao Banco do Brasil com questionamentos (PR-RO-00031862/2020).

Petição de resposta do BB aos questionamentos do MPF, informando, em síntese, que executou o empreendimento do PNHR Programa Nacional de Habitação Rural - nº 1474997 - 710 - FLOR DO AMAZONAS III, localizado no município de Candeias do Jamari RO, que se encontra com as obras 100% concluídas. Todavia, o empreendimento 1747317 1627 Altamira RO não teve evolução de obras e que não havia pactuação no que tange à Gleba Aliança, em Candeias do Jamari (PR-RO-00037934/2020).

Ofício 2376/2020 PRDC dirigido ao INCRA encaminhando cópia das representações que originaram o IC, com os seguintes questionamentos: i) considerando as informações narradas na referida representação, é de conhecimento do INCRA a situação de abandono da Gleba Aliança, localizada na zona rural do município de Candeias do Jamari/RO? ii) apresente maiores esclarecimentos quanto à área, bem como informe se a referida gleba corresponde ao imóvel Gleba Aliança, cuja denominação do assentamento é PA Paraíso das Acácias; iii) apresente informações atualizadas em relação à área, em especial quanto às denúncias contidas na referida representação anexa, bem como eventuais medidas que foram/serão adotadas visando à regularização da situação na referida localidade; iv) demais informações que julgar pertinentes (PR-RO-00031867/2020).

Despacho 240/2021 com diligências (PR-RO-00012622/2021).

Ofício 807/2021 PRDC reiterando as cobranças ao INCRA já direcionadas por meio do Ofício 2376/2020 PRDC (PR-RO-00012852/2021).

Ofício 27548/2021/INCRA, em resposta aos questionamentos do MPF, informando, em síntese que: i) Em atenção aos expedientes em referência, que versam sobre Manifestação 20150065478 e Manifestação 20150067490, esta Superintendência Regional aguarda descentralização orçamentária para realização de vistoria na localidade relatada na denúncia ao MPF/RO e verificação se a área de fato pertence ao PA Paraíso das Acácias, bem como identificar quais medidas poderão ser adotadas por esta Autarquia em relação às informações narradas na representação; ii) entre os denunciantes há assentados do PA Rio Preto do Candeias, PCA Comunidade Alternativa, PA Vale do Jamari e PA Paraíso das Acácias (PR-RO-00014087/2021).

Vieram os autos conclusos para deliberação.

**É, em síntese, o relatório.**

Pois bem. Analisando os autos, verifica-se que a presente investigação não merece prosperar. Com efeito, após diversas diligências empreendidas por esta PRDC, considerando que as representações são amplas e dispersas e não se conseguiu individualizá-las melhor, em razão de ausência de contato com os representantes, além de das negativas genéricas do Município de Candeias do Jamari, é contraproducente continuar a instrução de

um IC nestas condições.

Todavia, considerando a resposta do INCRA, por meio do Ofício 27548/2021/INCRA, será possível proceder ao arquivamento do presente IC com o compromisso de instauração de novo específico, para que sejam delimitadas claramente as pendências com relação a cada PA, uma vez que o INCRA menciona que entre os representantes estão integrantes das comunidades PA Rio Preto do Candeias, PCA Comunidade Alternativa, PA Vale do Jamari e PA Paraíso das Acácias (PR-RO-00014087/2021).

Assim, neste novo procedimento a ser instaurado, o objetivo será cobrar do INCRA o levantamento das problemáticas relacionadas a cada área, conforme mencionado no expediente Ofício 27548/2021/INCRA, para que então o MPF possa adotar as providências cabíveis, seja em face do INCRA, seja em face do Município de Candeias do Jamari e/ou outros órgãos/entidades, solicitando que o INCRA faça um relatório completo indicando, inclusive, a responsabilidade pelo tráfego nas vicinais de acesso aos PAs (se do INCRA, do Estado de Rondônia ou do Município de Candeias do Jamari).

Logo, atualmente inexistem motivos para a continuidade de tramitação do presente IC e, **por tais razões, promovo o ARQUIVAMENTO do feito**, com fulcro no art. 9º da Lei nº 7.347/85. Com o retorno, havendo homologação do presente arquivamento, promover a instauração de IC específico com o seguinte objetivo: “cobrar do INCRA a realização de vistoria para identificar corretamente as problemáticas referentes a Gleba Aliança em Candeias do Jamari (Manifestações 20150065478 e 20150067490) conforme compromisso assumido por meio do Ofício 27548/2021/INCRA, de maneira que seja realizado pela autarquia agrária vistoria na localidade visando identificar e individualizar as problemáticas narradas e buscar as responsabilidades de cada órgão/entidade no atendimento aos produtores rurais”.

Por oportuno, esclareça-se que nada impede a reabertura do presente inquérito, conforme previsto no art. 19 da Resolução nº 87 do CSMPF, in verbis:

Art. 19 – O desarquivamento do inquérito civil, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses após o arquivamento. Transcorrido esse lapso, será instaurado novo inquérito civil, sem prejuízo das provas já colhidas (Redação dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 6.4.2010).

Tendo em vista que o presente Inquérito Civil fora instaurado mediante representação, aplique-se, ao(s) representante(s) – PR-RO-00025231/2015 e ao(s) representado(s) – INCRA – SR-17/RO, as disposições do art. 17, §§ 1º e 3º, da Resolução CSMPF 87, de 6/4/2010, bem como do art. 9º, § 2º, da Lei 7.347/85, preferencialmente via correio eletrônico, cientificando o representante ainda da previsão do § 3º do supracitado artigo:

§ 3º - Até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento

pela Câmara de Coordenação e Revisão ou pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, poderão as associações civis legitimadas ou quaisquer interessados apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntadas aos autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 7347/85.

Ainda, considerando o interesse público, a natureza da matéria e em atenção ao princípio da publicidade e ao accountability, encaminhe-se o presente despacho também para publicação no sítio eletrônico desta Procuradoria da República, possibilitando que qualquer interessado possa recorrer do presente arquivamento no prazo legal (10 dias).

Assim, após os procedimentos de praxe, em atenção a Diretriz n. 5 do Provimento CMPF 1, de 5 de novembro de 2015, remetam-se os autos ao NAOP/PFDC da 1ª Região para o necessário reexame, em cumprimento ao disposto nos arts. 62, inc. IV, da LC 75/93, 9º, §1º, da Lei 7.347/85 e 17, §2º, da Resolução CSMPF 87, de 2006 e na Portaria PGR 653 de 30/10/2012.

Considerando os termos do Informativo SEJUD 09/2020, promova-se a tramitação eletrônica do presente procedimento físico enquanto durar a vigência da Portaria PGR 76/2020, executando-se todas as providências necessárias para tanto, cuidando-se de inserir Despacho Simplificado nos autos, com o seguinte teor: “Em conformidade com as orientações contidas no Informativo SEJUD nº 09/2020 (Instrução eletrônica de procedimentos físicos, durante a vigência da Portaria PGR 76/2020), registro que o presente expediente físico encontra-se excepcionalmente sob tramitação eletrônica, face ao estabelecimento de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19)”.

**Apor anotação no sistema ÚNICO para que, quando do retorno, havendo a homologação do arquivamento, proceder a digitalização integral do presente IC e instaurar IC específico,** instruído com cópia integral do presente IC, com o seguinte objeto: *“cobrar do INCRA a realização de vistoria para identificar corretamente as problemáticas referentes a Gleba Aliança em Candeias do Jamari (Manifestações 20150065478 e 20150067490) conforme compromisso assumido por meio do Ofício 27548/2021/INCRA, de maneira que seja realizado pela autarquia agrária vistoria na localidade visando identificar e individualizar as problemáticas narradas e buscar as responsabilidades de cada órgão/entidade no atendimento aos produtores rurais”.*

Publique-se, na forma do artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF 87, de 03/08/2006.

Porto Velho, 11 de maio de 2021.

RAPHAEL LUIS PEREIRA BEVILAQUA  
PROCURADOR REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADAO

Assinado com login e senha por RAPHAEL LUIS PEREIRA BEVILAQUA, em 11/05/2021 16:32. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 8091750A.F46DDA9B.A5B4213F.A4430531